

LEI Nº. 1.486, DE 30 DE MARÇO DE 2010.

Sanciono a presente Lei sem Veto.
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 30 de Março de 2010; 122ª
da República.

Prefeito

Concede abono especial, no mês de março de 2010, em razão da celebração da "Semana Santa", para os servidores municipais que percebam até dois salários mínimos e determina outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido abono especial, no valor de R\$30,00 (trinta reais), aos servidores públicos deste município que percebam remuneração de até 02 (dois) salários mínimos, exclusivamente no mês de março de 2010, em razão da celebração da "Semana Santa", não se vinculando aos seus vencimentos, a qualquer título.

Parágrafo Único – O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago em folha suplementar até o dia 31 de março de 2010.

Art. 2º - As despesas com o pagamento do abono de que trata esta lei correrão por conta da dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 30 de Março de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito